



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 18 a 22 de Março de 2019 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 558/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 2.777 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DEFINE OS MUNICÍPIOS E VALORES MENSAIS REFERENTES AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, creditado por repasse fundo a fundo custeio.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído por esta lei será concedido por equipe, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB”, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de São José do Sabugi/PB, em caso deste, atingir as metas e resultados previstos na Legislação Nacional, especialmente com base na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde.

§ 1º - O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família-ESF, constituído de médicos (exceto profissional do Programa Mais Médico), enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionistas da ESF; auxiliares de serviços gerais da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate as Endemias; NASF - Núcleo Ampliado a Saúde da Família; digitador dos sistemas da Atenção Básica; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Farmácia Básica incluindo a (o) Farmacêutica (o); profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde; integrantes da Vigilância Sanitária e operador (a) de regulação municipal; sendo todos vinculados diretamente ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e que cumprirem devidamente com a sua carga horária estabelecida para cada categoria profissional e trabalhador da ESF, por semana. Podendo assim, caso contrário, o profissional e/ou trabalhador não cumprindo da sua carga horária ou se ausentando do ambiente de trabalho sem a devida justificativa, poderá ser descontado um percentual do seu incentivo por esta lei exposto.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação própria em vigor.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular ou qualquer outra inconsistência no CNES.

§ 4º - Considerando o “caput” deste Artigo, fica a

Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, através de Portaria Interna, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando a Coordenação Municipal de Atenção Básica responsável por tal avaliação;

§ 5º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir;

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do alcance das **metas** previstas na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde, que incorpora os profissionais reconhecidos como integrantes na Equipe de Saúde da Família regulamentada na Portaria Nº 1.007 de 04 de maio de 2010, e também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais e trabalhadores vinculados às Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos (exceto profissional do Programa Mais Médico), enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionistas da ESF; auxiliares de serviços gerais da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate as Endemias; NASF - Núcleo Ampliado a Saúde da Família; digitador dos sistemas da Atenção Básica; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Farmácia Básica incluindo a (o) Farmacêutica (o); profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde, ; integrantes da Vigilância Sanitária e operador (a) de regulação municipal, todos que colaboram e estão vinculados no desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e a Gestão Municipal para aplicação na forma da lei em ações que visem à melhoria e a qualidade do acesso aos serviços de saúde da Atenção Básica.

Art. 4º. Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do Art. 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – **50,00 %** (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação/aquisição de materiais e insumos necessários para melhor desempenho das ações das ESF, bem como, na garantia e manutenção da oferta dos serviços na Atenção Básica do município, orientado pela matriz estratégica da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II – **50,00 %** (cinquenta por cento) serão destinados

para todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos (exceto profissional do Programa Mais Médico), enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionistas da ESF; auxiliares de serviços gerais da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate as Endemias; NASF - Núcleo Ampliado a Saúde da Família; digitador dos sistemas da Atenção Básica; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Farmácia Básica incluindo a (o) Farmacêutica (o); profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde, integrantes da Vigilância Sanitária e operador (a) de regulação municipal, sendo estes, **TODOS** vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso, a divisão apresentada no inciso seguinte.

III – Dos **50%** (cinquenta por cento) destinados aos profissionais e trabalhadores descritos no inciso anterior, haverá uma **divisão igualitária**, destinados as Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos (exceto profissional do Programa Mais Médico), enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionistas da ESF; auxiliares de serviços gerais da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate as Endemias; NASF - Núcleo Ampliado a Saúde da Família; digitador dos sistemas da Atenção Básica; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Farmácia Básica incluindo a (o) Farmacêutica (o); profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde, integrantes da Vigilância Sanitária e operador (a) de regulação municipal, visto que, esta distribuição por igual é dada por tratar-se de um trabalho em equipe e conquistado a premiação por **TODOS**.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos **50%** (cinquenta por cento) do valor integral será distribuído em conformidade com os incisos II, III e IV com respectivas alíneas do Art. 4º desta lei, conforme a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados **trimestralmente** (a cada três meses), aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de São José do Sabugi-PB, com a divisão constante nesta lei.

Art. 7º. Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio, objeto desta lei, licença sem vencimento, ou não obtenção das metas estabelecidas, seja em qualquer circunstância, o profissional **perderá** o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação –

PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde de São José do Sabugi para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pela matriz estratégica fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 8º. O Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde e em consonância com o Conselho Municipal de Saúde - CMS, emitirá regulamentação prevendo metas locais a serem alcançadas e cumpridas pelas pessoas que percebem valores do PMAQ-AB, e, não havendo cumprimento de tais metas, os valores serão revertidos em prol da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pela matriz estratégica fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os profissionais que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado de sua respectiva avaliação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, poderá abrir conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos nesta Lei, caso haja necessidade.

Art. 10. Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de que trata o Inciso II do Art. 4º, desta Lei, serão repassados **trimestralmente** (a cada três meses), em parcela única, aos profissionais e trabalhadores classificados até 30 dias após a publicidade do resultado final do PMAQ-AB e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de São José do Sabugi - PB.

Art. 11. Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor **perderá** o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao profissional afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 12. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, será **incorporado** ao salário do profissional, tendo em vista ser o seu caráter eventual e a natureza jurídica indenizatória. E sua manutenção ficará condicionada ao repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, oriundo do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que sejam atingidas as metas e resultados previstos na Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de

2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir da certificação e valores repassados do Ministério da Saúde. Retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

São José do Sabugi/PB, 18 de Março de 2019



João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 92.813,90; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 3.186,80; LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MED HOSPITAR LTDA - R\$ 189.244,90.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 235.533,15; IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 26.875,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 4.022,50.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.; HOMOLOGO o correspondente

procedimento licitatório em favor de: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 131.461,00; IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 33.227,60; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 4.598,00.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 156.472,90.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE BALÇÃO DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ DE FORMA PARCELADA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - R\$ 80.832,75.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2019. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3003 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS - 000229 3390.30 19 1214 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000238 3390.30 19 1211 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00014/2019 - 20.03.19 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 3.186,80; CT Nº 00015/2019 - 20.03.19 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 92.813,90; CT Nº 00016/2019 - 20.03.19 - LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MED HOSPITALAR LTDA - R\$ 189.244,90.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2019. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3003 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS

BASICOS DE SAUDE - SUS - 000229 3390.30 19 1214 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000238 3390.30 19 1211 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00017/2019 - 20.03.19 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 235.533,15; CT Nº 00018/2019 - 20.03.19 - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 26.875,00; CT Nº 00019/2019 - 20.03.19 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 4.022,50.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2019. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3003 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS - 000229 3390.30 19 1214 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000238 3390.30 19 1211 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00020/2019 - 20.03.19 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 131.461,00; CT Nº 00021/2019 - 20.03.19 - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 33.227,60; CT Nº 00022/2019 - 20.03.19 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 4.598,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2019. DOTAÇÃO: 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRÍOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00023/2019 - 20.03.19 - JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 156.472,90

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE BALÇÃO DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ DE FORMA PARCELADA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3003 2028 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS - 000222 3390.30 19 0085 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUM - RECURSOS PROPRÍOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do

Sabugi e: CT Nº 00024/2019 - 20.03.19 - JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - R\$ 80.832,75.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2019**

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugí/PB através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, que tem como objeto Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra reconstrução de 12 (doze) unidades habitacionais para o controle da doença de chagas, no Município de São José do Sabugí. Recursos Convênio CV 02111/2011 FUNASA-PMSJS. Cumpre ressaltar, o seguinte resultado ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ N.º 17.560.794/0001-40, SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 14.031.903/0001-44 e F. J. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA – ME, CNPJ N.º 16.941.283/0001-06, descumpriu com o item 8.5.3 (Comprovante de Garantia), BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 22.514.781/0001-75, descumpriu com o item 8.4.1. (Certidão de Registro e Quitação do CREA da licitante), por tanto a falta do cumprimento dos itens as empresas foram INABILITADA, ficando assim HABILITADA para a fase de abertura de proposta preços as seguintes empresas: PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ N.º 20.949.329/0001-00, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N.º 21.933.413/0001-07 e PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ N.º 13.777.403/0001-93, Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br).

São José do Sabugí - PB, 22 de Março de 2019  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**00006/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB. ABERTO OS ENVELOPES DE Proposta de Preços constatou-se o seguinte resultado - 1 - EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo valor total e de R\$ 1.375.492,23, 2 - AF ENGENHARIA LTDA, cujo valor total da proposta e de R\$ 1.497.950,73, 3 - PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, cujo valor total e de R\$ 1.582.236,08, 4 - VIGA ENGENHARIA LTDA, cujo valor total e de R\$ 1.718.369,22, 5 - SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo valor total e de R\$ 1.787.862,98, 6 - ROMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, cujo valor total da proposta e de R\$ 1.944.815,61, 7 - R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA – ME, cujo valor total e de R\$ 2.000.000,00 e 8 - JNG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, cujo valor total e de R\$ 2.000.000,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br).

São José do Sabugí - PB, 22 de Março de 2019  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão